
MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.
1.^a Direcção. = 1.^a Repartição.

SUA Magestade a RAINHA, Annuindo á proposta do Conselho Superior de Instrucção Pública, de 17 de Agosto ultimo, e Conformando-Se com o seu parecer interposto na consulta de 12 do corrente mez de Outubro sobre o provimento e collocação da cadeira de Geometria e Mechanica applicada ás artes e officios no Lyceu nacional de Lisboa, e bem assim sobre as habilitações para a matricula dos alumnos, e outros objectos escolares; Ha por bem, Tendo em vista o artigo 165.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844, Declarar e Ordenar o seguinte:

Artigo 1.^o Que a cadeira de Geometria e Mechanica no Lyceu de Lisboa foi provida, por Decreto da data de hoje, no Bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra, João Evangelista de Abreu, o qual, para entrar na posse e exercicio do magisterio, deve habilitar-se com o competente diploma de encarte.

Art. 2.^o Que o assento da cadeira é transferido do edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno para o edificio onde se acha collocada a secção commercial do Lyceu, na cidade baixa, centro da população e industria fabril da capital.

Art. 3.^o Que sejam admittidos á matricula da aula todos os alumnos que exhibirem um certificado passado por qualquer professor de instrucção primaria, público ou particular, devidamente authorisado, por onde conste que o matriculado sabe lêr, escrever e contar.

Art. 4.^o Que, em favor da maior concorrência dos alumnos, devem os exercicios praticos da aula ter logar em noites alternadas por tempo que não baixe de duas horas.

Art. 5.^o Que, reduzido assim a ametade o numero de lições em cada anno lectivo, seja para os effeitos legais contada por duas cada uma das faltas dadas pelo professor ou pelos alumnos.

Art. 6.^o Que na falta de compendio accommodado aos exercicios da aula, o Conselho do Lyceu, de accôrdo com o novo professor, adopte desde logo as medidas provisórias que parecerem mais convenientes, propondo pelo Conselho Superior de Instrucção Pública as que entender que a tal respeito devam ser permanentes.

Art. 7.^o Que para a boa execução desta Portaria o Conselho Superior de Instrucção Pública faça expedir as ordens necessarias.

Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1852. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 29 de Outubro, N.^o 256.

TENDO sido destinado por Decreto de vinte e um de Junho de 1851 o edificio do extincto convento de S. José dos Mariannos, em Coimbra, para a collocação do collegio Ursulino, que originariamente fôra estabelecido na villa de Pereira; e entrando em duvida se esta concessão comprehendia a totalidade da cêrca do convento, ou se por ventura deveria considerar-se excluida a parte do terreno, que pela Portaria de 27 de Outubro de 1836 havia sido annexada ao Jardim Botânico da Universidade;

Vistas as informações da Faculdade de Philosophia e do Prelado da Universidade, pelas quaes se mostra:

Que a porção da cêrca dos Mariannos accrescentada em 1836 ao Jardim Botânico, para se promover o plantio e cultura de arvores e arbustos, tem estado ha dezeseis annos em completo abandono;